

Prefeitura



Municipal

S A L T O

LEI N° 574

Procurado

Em 21 de Novembro de 1968

JOSÉMARIO COSTA PINTO, Prefeito Municipal
de Salto, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe
não conferidas por lei.

Dago SABER que a Câmara Municipal deu origem a um projeto a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado
a eder em licença, mediante concorrência pública e pelo
prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável, o direito de exploração
de bar e restaurante com exclusividade, no edifício construído
pela municipalidade, de lado de Salto, para esse fim.

Artigo 2º) - O vencedor da concorrência
pública, obrigado ao aluguel mensal fixado em sua proposta e
a manter serviço de bar e restaurante, de alta qualidade, tendo
envidado para que se tome o local, importante atrativo turís-
tico.

Artigo 3º) - O vencedor da concorrência
ficará isento de impostos municipais, mas, sujeitar-se-á à
lei de fiscalização.

Artigo 4º) - O Executivo não será obri-
gado a aceitar a proposta mais vantajosa economicamente mas só
atiricará primariamente aquela que melhor comunique os interesses
do Município, devendo, no entanto o concorrente, prover-
tar pelo menos 12 (doze) anos da exploração no mesmo.

Artigo 5º) - O Executivo regulamentará
esta lei no prazo de 30 (vinte) dias.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação resguardada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 21 de Novembro de 1968

Josémaro Costa Pinto
Prefeito Municipal

Prefeitura



Municipal

SALTO

H

Registrada e publicada no Departamento de Administração
da Prefeitura Municipal de Salto em 21 de Novembro
de 1.968

Donata Caldarelli Raggio

DONATA CALDARELLI RAGGIO

Respondendo pelo Depto. de Adminis.